



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Dentinho de Leite

EMENTA: Recredencia a Escola Dentinho de Leite, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12058665-7 | **PARECER Nº 0705/2012** | **APROVADO EM: 11.04.2012**

I – RELATÓRIO

Alexandra Santiago da Costa, diretora da Escola Dentinho de Leite, instituição sediada na Rua Pedro Lopes, 262, CEP: 60.843-290, CEP: 60.843-290, Messejana, nesta capital, Censo 23273208, mediante o processo nº 12058665-7, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011-CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

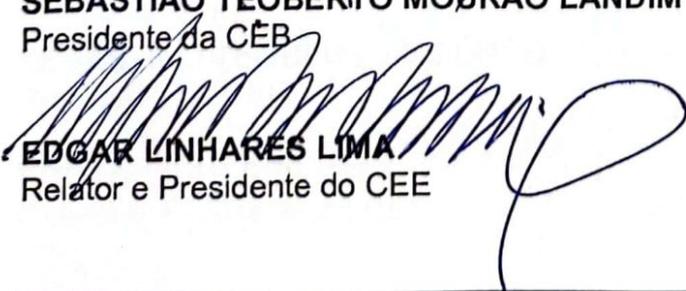
Diante do exposto, considerando a Informação nº 0898/2012, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Dentinho de Leite, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE